LEI Nº 768, DE 17 DE JULHO DE 1968.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os vencimentos, salários e proventos de todos os servidores do Município, ativos e inativos, inclusive o da Supervisora de Merenda Escolar, majorados em 20% (vinte por cento) do que atualmente recebem, fixando em NCr$ 100,80 (cem cruzeiros novos e oitenta centavos) o menor salário mensal.

Art. 2º – Ficam as pensões fixadas em NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos)

Art. 3º – Fica fixada em NCr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) mensais a subvenção concedida ás escolas de ensino primário subvencionadas por esta Prefeitura.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a rever os quadros, referências, e proventos de inatividade, classificando em acordo com os padrões correspondentes a cada unidade.

Art. 5º – As frações de centavos serão arredondadas para um cruzeiro novo.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito suplementar no vigente orçamento municipal para atender a majoração da despesa prevista nesta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 17 de julho de 1968.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.